LEI Nº 125

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede pensão a Dª Etelvina Siqueira Ribas, viuva do ex-servidor Municipal Sr. Antonio de Paula Ribas.)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) a Srª Dª Etelvina Siqueira Ribas, viúva do ex-servidor Municipal Sr. Antonio de Paula Ribas.

Art. 2º - Para atender ao pagamento de pensão de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 19 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal